



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 18 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 313/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. José Carlos Ribeiro , Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Daniel Portugal o Auditor Substituto Dr. André Galdeano, Procurador Dr. Dário Corrêa Filho, ausência justificada do Dr. Odilon Reis e do Auditor Substituto Dr. Bruno Lavoratto, reuniu-se às 17h do dia 17 de Maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 508/10

1º) Denunciado: Luis Felipe Azevedo de Lima Santos (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC X Barcelona FC

Categoria: Juvenil – Série A

Data jogo: 23/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Gilson Solano Vasco

Resultado: No mérito, por maioria de votos, aplicada ao denunciado pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD. Voto vencido do

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. José Carlos Ribeiro que aplicava a suspensão de 1(uma) partida, sem conversão de penalidade, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

3)Processo: nº 509/10

1º) Denunciado: Walter Barbosa de Miranda Neto (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC X Bangu AC

Categoria: Juniores - Série A

Data jogo: 23/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada ao denunciado suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 510/10

1º)Denunciado: Rhafael Fontes Cruz de Mello (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Emerson Correa dos Santos (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC X Madureira EC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (América FC) e

Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: No mérito, por maioria de votos aplicada ao 1º denunciado, pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Solano Vasco e Dr. André Galdeano que aplicavam ao denunciado a suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em relação ao 2º denunciado, por maioria de votos, tendo em vista que houve empate na votação da divergência de 2(duas) partidas e advertência (2 votos p/ cada um) prevaleceu à pena menor, sendo a de advertência. Votos vencidos do Auditor Dr. José Carlos Ribeiro que aplicava a suspensão de 4(quatro) partidas quanto à desclassificação do Art. 254 para o Art. 254-A I do CBJD e multa de R\$500,00(quinhentos) reais quanto à imputação do Art. 258-D do CBJD, do Dr. Daniel Portugal e Dr. Jonei Garcia que aplicavam suspensão de 2(duas) partidas quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

5)Processo: nº 511/10

1º)Denunciado: Genilson Ventura Mendes de Oliveira (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X CR Vasco da Gama

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Florêncio

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa.

O advogado optou por falar após o voto do Relator. A Procuradoria requereu a absolvição do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do Art. 254 do CBJD

6)Processo: nº 512/10

1º)Denunciado: Leme FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Leme FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Juvenil – Série A

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal dos denunciados: defesa do Leme FC (ausente)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00(mil) reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do Art. 203 do CBJD.

Processo será baixado para Procuradoria para que seja apurada a responsabilidade de acordo com o Art. 220-A.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

7)Processo: nº 513/10

1ºDenunciado: Rubro Social EC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Madureira EC X Rubro Social EC

Categoria: Juvenil – Série A

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

8)Processo: nº 514/10

1ºDenunciado: Paty do Alferes (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2Denunciado: Miguel Pereira (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Paty do Alferes X Miguel Pereira

Categoria: Ligas – Sub 17

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesas da Liga de Paty do Alferes e Liga de Miguel Pereira (ausentes)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multados o 1º e o 2º denunciados em R\$100,00(cem) reais e aplicada perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do Art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

9)Processo: nº 515/10

1º)Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Luis Felipe Paixão de Mendonça (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Villa Rio EC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 23/04/2010

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Villa Rio EC) e
Defesa do Duque Caxiense (ausente)**

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: No mérito, por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais por minutos de atraso, sendo 22 minutos, totalizando R\$2.200,00(dois mil e duzentos) reais, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores do Dr. Daniel Portugal e Dr. José Carlos Ribeiro que aplicavam R\$150,00 (cento e cinqüenta) reais por minuto de atraso, totalizando R\$3.300,00(três mil e trezentos) reais, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias a contar da publicação, para pagamento da pena pecuniária.

10)Processo: nº 516/10

1º)Denunciado: Itatiaia (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Resende X Itatiaia

Categoria: Ligas Sub-17

5

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem) reais e aplicada perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do Art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

1º)Processo: nº 517/10

1º)Denunciado: Carlos Henrique Monteiro do Santos (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Gabriel da Silva Vale (Atleta do CFZ do RIO SE)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

3º)Denunciado: Willian César Martins da Silva (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 II e art. 243-F do CBJD

4º)Denunciado: Jorge Martins da Silva (Técnico da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X AA Portuguesa

Categoria: Juniores - Série B

Data jogo: 24/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (CFZ do Rio SE) e Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sem conversão da pena, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. José Carlos Ribeiro que aplicavam a pena de suspensão de 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD e multa de R\$100,00(cem) reais para agremiação quanto à imputação do Art. 258-D do CBJD .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do Art. 258 II do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem) reais quanto à imputação do Art. 243-F do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano Vasco que aplicava a pena de suspensão de 1(uma) partida e multa de R\$100,00 (cem) reais, quanto á imputação do Art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do Art. 258-II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias a contar da publicação para pagamento da pena pecuniária.

12)Processo: nº 518/10

1º)Denunciado: Bonsucesso FC

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Sendas FC

Categoria: Série A- Juvenil

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto á imputação do Art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Ribeiro que aplicava multa de R\$ 990,00 (novecentos e noventa) reais e Dr. Daniel Portugal que aplicava multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

13)Processo: nº 519/10

1º)Denunciado: Três Rios (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º)Denunciado: Paraíba do Sul (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Três Rios X Paraíba do Sul

Categoria: Ligas – Sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 23/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo (Juventus)

Resultado: Processo baixado para a Secretaria para citar as Ligas no processo mencionado e a Procuradoria para denunciar as Ligas Sub - 17.

14)Processo: nº 520/10

1º)Denunciado: Barra Mansa(Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Volta Redonda X Barra Mansa

Categoria: Liga Sub - 17

Data jogo: 24/04/2010

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo (Juventus)

Resultado: Processo Baixado para a Secretaria para citar as Ligas no processo mencionado e a Procuradoria para denunciar as Ligas Sub - 17.

15)Processo: nº 521/10

1º)Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Resende FC(ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Resende FC X EC Rio São Paulo

Categoria: Juvenil-série A

Data jogo: 25/04/2010

**Representante legal do denunciado: Dra. Thania Serra (Resende FC) e
Defesa do EC Rio São Paulo (ausente)**

Auditor relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: A defesa do Resende FC, optou por falar após o Relator.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$600,00 (seiscentos) reais, quanto à imputação do Art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 16) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.
- 17) O procurador se manifestou em todos os processos.
- 18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.

Rio de janeiro, 18 de maio de 2010.

Jonei Garcia
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ